



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 041/2007

Contrato para execução do serviço de lavagem de toalhas de mesa e de rosto, bem como de lençóis e fronhas pertencentes ao TRESA, autorizado pelo Senhor Wilson Raimundo Rezzadori, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, a fl. 20 do Procedimento n. 032/02/2007 - CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Pense Limpo Lavanderia e Central de Serviços Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC, e, de outro lado, a empresa Pense Limpo Lavanderia e Central de Serviços Ltda., estabelecida na Rua 15 de novembro, 150, sala 20, Campinas, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 07.950.080/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Proprietária, Senhora Marinês Dambros, inscrita no CPF sob o n. 022.313.869-09, residente e domiciliada nesta capital, têm entre si ajustado Contrato para execução do serviço de lavagem de toalhas de mesa e de rosto, bem como de lençóis e fronhas pertencentes ao TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para lavagem de toalhas de mesa e de rosto, bem como

de lençóis e fronhas pertencentes ao TRESP, conforme especificações abaixo e as constantes da proposta da Contratada no Procedimento n. 032/02/2007 – CMP:

1.2. Serviços a serem realizados:

1.2.1. Busca e entrega: caracteriza a retirada e entrega das peças junto à Seção de Administração do Edifício pela contratada, devendo a empresa contratada recolher as peças no prazo máximo de 24h após solicitado pelo setor competente e fazer a entrega em 72h após a retirada das peças;

1.2.2. Lavação: caracterizada pela lavação de todas as peças dentro das normas exigidas de limpeza e esterilização;

1.2.3. Passar e dobrar: caracterizada em passar e dobrar todas as peças de acordo com o tecido e normas do fabricante.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do serviço de lavação de toalhas de mesa e de rosto, bem como de lençóis e fronhas obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 032/02/2007 – CMP, de 13/02/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 13/02/2007, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do serviço que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A Contratada deverá fazer a entrega em 72h após a retirada das peças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira, o valor de R\$ 3,50 por Quilograma.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO

4.1. O presente Contrato tem como valor estimado mensal a importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

7.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente do Contratante, da execução do serviço, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Subitem 46 – Serviços Domésticos.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n. 2007NE000226, em 22.02.2007, no valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinqüenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Sétima deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração do Edifício, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar os serviços nas condições, preço e prazo estipulados em sua proposta, constantes do Procedimento n. 032/02/2007 – CMP;

11.1.2. recolher as peças junto ao setor responsável, contando unitariamente e pesando todo o volume, com o fim de controle;

11.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 032/02/2007 – CMP;

11.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato sujeitará à Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato por dia de atraso.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre a média mensal dos valores pagos, a contar do início da vigência do contrato, até a data da respectiva inexecução;

b.1) caso não tenha sido efetuado nenhum pagamento, o percentual de multa estipulado na alínea “b” incidirá sobre o valor estimado mensal da contratação.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 12.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c”, da Subcláusula 12.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 5 de março de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARINÊS DAMBROS
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

BEATRIZ SCHARF BARACUHY
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA